



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 047/90

DATA 26/12/90

Súmula: DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1991/1993.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) O Plano Plurianual, para o triênio 1991/1993, em conformidade com o disposto no artigo 165, Parágrafo primeiro da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, estima para o triênio, despesas no valor global de Cr\$417.480.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2o.) Os recursos destinados ao financiamento das despesas, estimado no Plano Plurianual para o período possuem a seguinte composição:

Recursos	1991	1992	1993
Próprios	123.030.000,00	113.000.000,00	107.400.000,00
Outras fontes	23.000.000,00	23.650.000,00	22.400.000,00
Total	151.030.000,00	136.650.000,00	129.800.000,00

Art. 3o.) As despesas discriminadas em anexo integrantes desta Lei, estimadas a preço de agosto de 1990, serão incluídas orçamentos de 1992 e 1993.

Parágrafo primeiro - No transcurso de cada exercício as importâncias consignadas para o projeto ou atividades, discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, serão ajustadas pelas alterações que sejam procedidas no orçamento anual, através das formas legalmente autorizadas.

Parágrafo segundo - Os valores e a composição dos programas de trabalho da administração direta, em termos de projeto e atividades, nos exercícios de 1992 e 1993, serão reajustados por intermédio dos orçamentos anuais respectivos, em função dos níveis gerais de preços e dos índices de desempenho obtidos nos programas a que os mesmos se referem.

Art. 3o.) Esta Lei vigorará a partir de 01 de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão-Pr., em 26 de Dezembro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

OBS:
os anexos
7 e 8 da Lei
040/93